

Página 121

V-F 1 - Verdadeiro: Na conduta das operações militares, deve-se tomar um cuidado constante para preservar a população civil, as pessoas civis e os bens de caráter civil.

Falso - O cuidado para preservar a população civil e bens civis só é requerido se não comprometer a velocidade da operação militar, conforme o Protocolo Adicional I.

V-F 2 - Verdadeiro: Aqueles que planejam um ataque devem tomar todas as precauções possíveis na seleção dos meios e métodos para reduzir ao máximo os mortos ou feridos incidentais entre a população civil.

Falso - Aqueles que planejam um ataque estão obrigados apenas a reduzir o número de baixas civis se isso não implicar em custos adicionais para a força atacante.

V-F 3 - Verdadeiro: Um ataque deve ser cancelado ou suspenso se for previsível que causará danos a bens de caráter civil que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e diretamente prevista.

Falso - Um ataque só pode ser cancelado se o objetivo deixar de ser militar, mas a previsão de danos civis excessivos não é suficiente para a suspensão.

Flash-card 1 Pergunta - Em que se baseia a Designação do Objetivo, conforme o Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra?

Resposta - É baseada nas premissas conforme o art. 57 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.

Flash-card 2 Pergunta - Qual cuidado constante deve ser tomado na conduta das operações militares em relação à população e bens civis?

Resposta - Deve ser tomado um cuidado constante para preservar a população civil, as pessoas civis e os bens de caráter civil.

Flash-card 3 Pergunta - O que deve levar ao cancelamento ou suspensão de um ataque?

Resposta - Será cancelado ou suspenso se o objetivo não for militar ou gozar de proteção especial, ou se for previsível que causará incidentalmente mortos, feridos ou danos civis excessivos em relação à vantagem militar prevista.

Flash-card 4 Pergunta - Cite as 4 premissas premissas que orientam a determinação de objetivos militares.

Resposta - Cuidado constante para preservar a população civil e os bens de caráter civil; Tomar precauções específicas acerca de um ataque; Optar pelo objetivo, com vantagem militar equivalente, com menor perigo para civis e bens de caráter civil; Devem ser tomadas precauções de acordo com DICA para evitar perda de vidas civis e danos a bens de caráter civil.

Flash-card 5 Pergunta - Cite as precauções específicas que devem ser tomadas acerca do ataque.

Resposta - Atentar-se para as precauções que devem ser tomadas por quem planeja um ataque; Cancelar se for aparente que o alvo não é militar ou que goza de proteção especial; Avisar com antecipação ataque que possa afetar a população civil.

Flash-card 6 Pergunta - Quais as precauções que devem ser tomadas por quem planeja um ataque?

Resposta - Certificar que seus os objetivos não são pessoas civis nem bens de caráter civil ou com proteção especial; Selecionar meios e métodos visando a reduzir número de mortos; Não atacar quando for previsível dano a civis ou for excessivo em relação à vantagem militar.

9.1 - PREMISSAS PARA DESIGNAÇÃO DO OBJETIVO

A Designação do Objetivo é baseada nas seguintes premissas, conforme o [art. 57 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra](#) de 12 de agosto de 1949:

"1. Na conduta das operações militares um cuidado constante **deve ser tomado para preservar a população civil, as pessoas civis e os bens de caráter civil.**

2. Com respeito aos ataques, as seguintes precauções deverão ser tomadas:

a) aqueles que planejam ou decidam um ataque deverão:

i) fazer tudo que seja possível para verificar que os objetivos que se planeja atacar não são pessoas civis nem bens de caráter civil, nem gozam proteção especial, que se trata de objetivos militares no sentido do parágrafo 2 do Artigo 52 e que não é proibido atacá-los pelas disposições do presente Protocolo;

ii) tomar todas as precauções possíveis na seleção dos meios e métodos de ataque para evitar ou, ao menos, reduzir de toda forma possível o número de mortos ou feridos que possam ocorrer incidentalmente entre a população civil, assim como os danos aos bens de caráter civil;

iii) abster-se de decidir de efetuar um ataque quando seja previsível que causará incidentalmente mortos ou feridos na população civil, danos a bens de caráter civil, ou ambas as coisas, que seriam excessivos em relação com a vantagem militar concreta e diretamente prevista;

b) um ataque **será cancelado ou suspenso se se torna aparente que o objetivo não é militar ou que goza de proteção especial, ou se é previsível que o ataque causará incidentalmente mortos ou feridos entre a população civil, danos a bens de caráter civil, ou ambas as coisas, que seriam excessivos em relação com a vantagem militar concreta e diretamente prevista;**

c) dar-se-á aviso com a devida antecipação e por meios eficazes, de qualquer ataque que possa afetar a população civil, exceto se as circunstâncias não o permitem.

3. Quando é possível eleger entre vários objetivos militares para se obter uma vantagem militar equivalente, **optar-se-á pelo objetivo cujo ataque, segundo seja de prever, apresente menor perigo para as pessoas civis e os bens de caráter civil.**

4. Nas operações militares no mar ou no ar, cada Parte em conflito deverá adotar, em conformidade com os direitos e deveres que lhe correspondem em virtude das normas do Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados, **todas as precauções razoáveis para evitar perda de vidas na população civil e danos a bens de caráter civil."**

Página 122

V-F 1 - Verdadeiro: As premissas que orientam a determinação de objetivos militares estão relacionadas aos princípios militares do objetivo, concentração e economia de força.

Falso - As premissas que orientam a determinação de objetivos no Direito Internacional se relacionam apenas aos princípios de honra e boa-fé, não envolvendo princípios militares.

V-F 2 - Verdadeiro: Objetivos militares se limitam àqueles que, por sua natureza, localização, finalidade, ou uso, contribuem eficazmente à ação militar e cuja destruição ofereça vantagem militar concreta.

Falso - O conceito de objetivos militares, conforme o Protocolo Adicional I, abrange qualquer alvo que o comandante considere relevante, independentemente da contribuição concreta à ação militar.

V-F 3 - Verdadeiro: Bases militares em terra, estaleiros de construção de navios de guerra e áreas de estocagem de óleo combustível são alvos apropriados para ataque a partir de meios navais.

Falso - Somente navios de guerra e aeronaves militares são alvos apropriados para ataques efetuados a partir de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais.

Flash-card 1 Pergunta - A que princípios militares se relacionam as premissas que orientam a determinação de objetivos?

Resposta - Estão relacionadas aos princípios militares do objetivo, concentração e economia de força.

Flash-card 2 Pergunta - Como os Objetivos Militares são definidos, conforme o Protocolo Adicional I?

Resposta - Limitados àqueles que por sua natureza, localização, finalidade, ou uso contribuem eficazmente à ação militar e cuja destruição, captura ou neutralização ofereça vantagem militar concreta.

Flash-card 3 Pergunta - Cite um exemplo de alvo apropriado para ataque a partir de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais contra o inimigo.

Resposta - Navios de guerra, aeronaves militares e navios auxiliares, bases militares em terra, estaleiros de construção e reparo de navios de guerra, depósitos militares e armazéns, áreas de estocagem de petróleo, óleo combustível e lubrificantes, docas, facilidades portuárias, portos, pontes, aeródromos, veículos militares, peças de artilharia, paióis de munição, concentração de tropas, pontos de concentração de embarque, linhas de comunicações e outros utilizados para conduzir ou apoiar operações militares.

Flash-card 4 Pergunta - Defina objetivo militar

Resposta - Aqueles que por sua NATUREZA, LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE ou USO contribuem eficazmente à ação militar e cuja destruição parcial ou total, captura ou neutralização ofereça, na circunstância do caso, VANTAGEM MILITAR concreta.

Essas premissas, que orientam a determinação de objetivos, estão relacionadas aos **princípios militares do objetivo, concentração e economia de força**.

O Direito Internacional (DI) determina que somente objetivos de importância militar devem ser atacados, e ainda permite a concentração de meios necessários para destruir esses objetivos. Ao mesmo tempo, prevê que a destruição desnecessária deve ser evitada, na medida do possível, e deve ser consistente com o cumprimento da missão e a segurança da força envolvida, devendo ser evitado o sofrimento humano desnecessário.

A Designação do Objetivo requer, portanto, que todas as precauções razoáveis sejam adotadas para assegurar que somente objetivos militares sejam escolhidos como alvo, preservando assim o pessoal civil e seus pertences da destruição da guerra.

9.1.1 - Objetivos militares

Objetivos militares, conforme o §2º do art. 52 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, **limitam-se àqueles que por sua natureza, localização, finalidade, ou uso contribuem eficazmente à ação militar e cuja destruição parcial ou total, captura ou neutralização ofereça, nas circunstâncias do caso, vantagem militar concreta**. A vantagem militar não definida pelo DI é um conceito subjetivo, podendo envolver uma grande variedade de considerações, inclusive a segurança da força atacante. Somente objetivos militares devem ser atacados.

A título de exemplo, são alvos apropriados para um ataque efetuado a partir de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais contra o inimigo: **navios de guerra, aeronaves militares e navios auxiliares, bases militares em terra, estaleiros de construção e reparo de navios de guerra, depósitos militares e armazéns, áreas de estocagem de petróleo, óleo combustível e lubrificantes, docas, facilidades portuárias, portos, pontes, aeródromos, veículos militares, peças de artilharia, paióis de munição, concentração de tropas, pontos de concentração de embarque, linhas de comunicações e outros utilizados para conduzir ou apoiar operações militares**.

São também considerados alvos apropriados: acidentes geográficos, como passagens em desfiladeiros e montanhas, prédios e instalações que proporcionem apoio administrativo e de pessoal para operações militares e navais, ou seja, acampamentos, instalações de Comando e Controle, quartéis-generais e áreas de adestramento.

Página 123

V-F 1 - Verdadeiro: Instalações de importância econômica que indiretamente apoiam e sustentem o esforço de guerra do inimigo podem se constituir em alvos legítimos para operações de ataque.

Falso - Instalações de importância econômica só podem ser atacadas se forem empregadas diretamente na produção de material bélico, sendo proibido o ataque a objetivos que apenas apoiam indiretamente o esforço de guerra.

V-F 2 - Verdadeiro: Bens civis consistem em todas as propriedades civis e nas pessoas envolvidas em atividades que não apoiam ou sustentam o esforço de guerra do inimigo.

Falso - Bens civis e pessoal civil incluem todas as propriedades e pessoas, exceto aquelas que pertencem formalmente às Forças Armadas inimigas.

V-F 3 - Verdadeiro: Causar baixas accidentais a civis ou danos colaterais a bens civis não é ilegal, desde que não sejam excessivos em relação à vantagem militar esperada da operação como um todo.

Falso - Qualquer dano colateral a bens civis ou baixas accidentais a civis é estritamente proibido pelo Direito Internacional, mesmo que o ataque seja realizado contra um objetivo militar legítimo.

Flash-card 1 Pergunta - Instalações de importância econômica podem ser alvos de ataque?

Resposta - Sim, se forem empregadas na produção de material bélico e de geração de energia elétrica, ou se indiretamente apoiarem e sustentarem o esforço de guerra inimigo.

Flash-card 2 Pergunta - O que constitui Bens civis e Pessoal civil?

Resposta - Consistem em todas as propriedades civis e nas pessoas envolvidas em atividades que não aquelas destinadas a apoiar ou sustentar o esforço de guerra do inimigo.

Flash-card 3 Pergunta - É ilegal causar baixas accidentais a civis ou danos colaterais a bens civis durante um ataque a um objetivo militar legítimo?

Resposta - Não é ilegal, desde que tais baixas e danos não sejam excessivos em relação à vantagem militar esperada da operação militar como um todo.

Flash-card 4 Pergunta - Explique o critério para atacar objetivos inimigos de importância econômica.

Resposta - Aqueles que, indiretamente, porém, de forma efetiva, possam apoiar e sustentar o esforço de guerra do inimigo.

Instalações de importância econômica, como linhas de comunicações inimigas, pátios de ferrovias, pontes, barcas, "ferry-boats", instalações industriais que sejam empregadas produção de material bélico e de geração de energia elétrica, podem também se constituir em alvos para operações de ataque. **Objetivos inimigos de importância econômica que indiretamente, porém de forma efetiva, possam apoiar e sustentar o esforço de guerra do inimigo, também podem ser atacados.**

9.1.2 - Bens civis, pessoal civil e outras pessoas protegidas

Consistem em todas as propriedades civis e nas pessoas envolvidas em atividades que não aquelas destinadas a apoiar ou sustentar o esforço de guerra do inimigo. Ataques a instalações como diques e represas (inciso 9.5.1, alínea g) são proibidos, caso a sua destruição venha a resultar em perdas de vidas civis, desproporcionais à vantagem militar auferida.

Similarmente, é proibida a destruição intencional de alimentos, colheitas, rebanhos, depósitos de água potável e outros objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil, com o propósito específico de negar seu uso àquela população. Bens civis, pessoal civil e outras pessoas protegidas, como membros das Forças Armadas pertencentes aos Corpos de saúde e religioso, não devem ser alvos de ataques.

- Danos colaterais e baixas accidentais

Não é ilegal causar baixas accidentais a civis ou danos colaterais a bens civis, durante um ataque efetuado sobre um objetivo militar legítimo. Tais baixas e danos não devem, no entanto, ser excessivos à luz da vantagem militar que se espera obter com o ataque desferido. Ao se fazer essa avaliação, deve-se ter em mente que a chamada "vantagem militar" se refere ao que se espera obter da operação militar como um todo – da qual o ataque é apenas parte dela, e não de eventos isolados ou partes da operação.

Comandantes de força devem tomar todas as precauções consideradas razoáveis, ponderando os aspectos humanitários e aqueles relacionados à ação militar, isto é, manter as baixas civis em um mínimo e sem se descuidar do cumprimento da missão e da preservação da segurança da força envolvida.

A cada momento, o Comandante deve avaliar se as baixas accidentais e os danos colaterais são excessivos à luz de uma estimativa razoável dos fatos disponíveis naquele instante.

Da mesma maneira, cabe ao Comandante avaliar, com base no controle da ação planejada, se deve adotar um método alternativo de condução do ataque, de modo a reduzir as baixas civis e os danos colaterais desnecessários, caso seja exequível.

Página 124

V-F 1 - Verdadeiro: A destruição do meio ambiente de forma gratuita e desnecessária para o cumprimento da missão é proibida, bem como o ataque contra o meio ambiente natural a título de represália.

Falso - O dano colateral ao meio ambiente é sempre ilegal, e o comandante deve priorizar a preservação ambiental acima do cumprimento da missão militar.

V-F 2 - Verdadeiro: Navios e aeronaves inimigas na guerra de superfície são categorizados como navios de guerra/militares, navios mercantes/civis, ou navios/aeronaves protegidos por motivos específicos.

Falso - O DICA classifica navios e aeronaves inimigas em apenas duas categorias: combatentes e não combatentes.

V-F 3 - Verdadeiro: É proibido designar como alvo um navio de guerra inimigo que tenha expressado de forma clara sua intenção de oferecer rendição, como arriar sua bandeira ou parar máquinas.

Falso - A rendição só é considerada clara para um navio de guerra se a guarnição já tiver abandonado a embarcação em botes salva-vidas, sendo os demais sinais insuficientes.

Flash-card 1 Pergunta - É proibido causar dano colateral ao meio ambiente durante um ataque realizado sobre um objetivo militar legítimo?

Resposta - Não é ilegal, contudo, o comandante deve evitar danos desnecessários, sendo proibida a destruição gratuita e desnecessária, bem como o ataque ao meio ambiente natural a título de represália.

Flash-card 2 Pergunta - Quais são as três categorias em que se inserem navios e aeronaves inimigas na guerra de superfície?

Resposta - Navios de guerra e aeronaves militares; navios mercantes e aeronaves civis; e navios e aeronaves protegidos por motivos específicos.

Flash-card 3 Pergunta - Quando é proibido designar como alvo um navio de guerra ou aeronave militar inimigo?

Resposta - Quando o navio ou aeronave tiver expressado de forma clara sua intenção de oferecer rendição.

Flash-card 4 Pergunta - Cite um ato claro que indica a intenção de rendição de um navio de guerra inimigo.

Resposta - Arriar sua bandeira, hastear a bandeira branca, vir à superfície (no caso de submarino), parar máquinas em resposta a sinais, ou embarcar a tripulação em botes salva-vidas.

9.1.3 - Danos ambientais

Não é ilegal causar dano colateral ao meio ambiente durante um ataque realizado sobre um objetivo militar legítimo.

Contudo, um comandante tem a obrigação de, na medida do possível, evitar danos desnecessários, desde que tal prática seja consistente com o cumprimento da missão.

Para esse fim, e desde que os requisitos militares o permitam, os métodos e meios de condução de ações bélicas devem ser empregados levando-se em consideração a proteção e a preservação do meio ambiente.

A destruição do meio ambiente de forma gratuita e desnecessária para o cumprimento da missão é proibida, como também é proibido o ataque contra o meio ambiente natural a título de represália. Portanto, um dos fatores que o Comandante deve levar em consideração ao analisar possíveis alvos de uma ação militar são os danos ao meio ambiente causados por um ataque realizado sobre um objetivo militar legítimo. O uso de agentes herbicidas é abordado no inciso 11.3.4.

9.2 - GUERRA DE SUPERFÍCIE

Como via de regra, navios de guerra de superfície podem empregar seus sistemas de armas convencionais para atacar alvos aéreos, de superfície e submarinos inimigos, localizados fora de território neutro.

O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) aplicado à guerra de superfície tem seu enfoque voltado para a proteção de civis e outras pessoas a serem protegidas e se materializa por meio de regras que definem alvos legítimos que podem ser atacados. Para esse fim, os navios e aeronaves inimigas se inserem em **uma das três categorias: navios de guerra e aeronaves militares; navios mercantes e aeronaves civis; e navios e aeronaves protegidos por motivos específicos.**

9.2.1 - Navios de guerra e aeronaves militares

Navios de guerra e aeronaves militares inimigos, inclusive meios auxiliares, desde que não gozem de proteção prevista no DI, estão sujeitos a ataques, destruição, ou captura em qualquer espaço situado fora de território neutro.

É proibido, contudo, designar como alvo um navio de guerra ou aeronave militar inimigo que tenha expressado de forma clara sua intenção de oferecer rendição. Uma vez que um navio de guerra inimigo tenha indicado claramente sua intenção de se render pelo **ato de arriar sua bandeira, ou hastear a bandeira branca, ou vindo à superfície (no caso de submarino), ou parando máquinas em resposta a sinais do atacante, ou ainda embarcando a tripulação em botes salva-vidas, o ataque deve ser interrompido.**

Página 125

V-F 1 - Verdadeiro: A oficialidade e a guarnição de navios de guerra inimigos capturados ou destruídos devem ser feitos prisioneiros de guerra.

Falso - A oficialidade e guarnição de navios de guerra destruídos em combate devem ser libertados imediatamente, uma vez que não foram capturados em solo.

V-F 2 - Verdadeiro: Navios mercantes e aeronaves civis inimigos podem ser destruídos após a captura se as circunstâncias militares impedirem o envio da guarnição de presa, desde que a segurança de passageiros e tripulação seja provida.

Falso - Navios mercantes e aeronaves civis inimigos não podem ser destruídos em hipótese alguma após a captura, devendo sempre ser conduzidos como presa.

V-F 3 - Verdadeiro: Cidadãos de Estado neutro a bordo de navio mercante inimigo capturado não serão feitos prisioneiros de guerra, a menos que tenham participado de hostilidades.

Falso - Todos os cidadãos inimigos ou neutros encontrados a bordo de navios mercantes capturados são feitos prisioneiros de guerra, sujeitos à disciplina do captor.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o procedimento adotado para a oficialidade e guarnição de navios de guerra inimigos capturados ou destruídos?

Resposta - Devem ser feitos prisioneiros de guerra.

Flash-card 2 Pergunta - Em que circunstância navios mercantes e aeronaves civis inimigos podem ser destruídos após a captura?

Resposta - Quando as circunstâncias militares impedirem o envio da guarnição de presa e a tomada da embarcação, desde que todas as medidas possíveis tenham sido adotadas para prover segurança aos passageiros e tripulação.

Flash-card 3 Pergunta - Qual era a proibição histórica (Pré II GM) referente à destruição de navios mercantes inimigos por navios de guerra de superfície?

Resposta - Proibição, a menos que a segurança dos passageiros e tripulações estivesse assegurada, ou se o navio mercante oferecesse resistência ativa à captura ou se recusasse a parar.

Flash-card 4 Pergunta - Explique se é permitido designar como alvo navio ou Aeronave MILITAR INIMIGO que tenha manifestado intenção de se render.

Resposta - É proibido; Porém, no caso de aeronave inimigas em combate aéreo, normalmente não é oferecida rendição no ar.

Flash-card 5 Pergunta - Fora de território neutro, os navios mercantes e aeronaves civis inimigos podem ser capturados. A visita e inspeção são necessárias para isso?

Resposta - Não, desde que seja feita a identificação positiva do status de inimigo por outros meios.

Sobre as aeronaves inimigas, a rendição no ar, em combate aéreo, não é normalmente oferecida. Contudo, se for oferecida a rendição, esta deve ser respeitada. **A oficialidade e a guarnição de navios de guerra, aeronaves militares e navios auxiliares inimigos, capturados ou destruídos, devem ser feitos prisioneiros de guerra.**

Na medida em que a situação permita, após cada engajamento, todas as medidas possíveis devem ser adotadas, sem retardo, para efetuar as buscas aos naufragos, feridos e doentes e para o recolhimento dos mortos. O procedimento de presa não é usado para navios de guerra e navios auxiliares inimigos capturados, uma vez que a propriedade desses navios é investida imediatamente a favor do governo captor em decorrência da captura.

9.2.2 - Navios mercantes e aeronaves civis inimigos

a) Captura

Fora de território neutro, os navios mercantes e aeronaves civis inimigos podem ser capturados. A visita e inspeção não são necessárias, desde que seja feita a identificação positiva do status de inimigo por outros meios. Quando as circunstâncias militares impedirem o envio da guarnição de presa e a tomada de tal embarcação ou aeronave, para adjudicá-los como presa inimiga, eles poderão ser destruídos depois que todas as medidas possíveis tenham sido adotadas para prover segurança aos passageiros e tripulação. Documentos e papéis relativos à presa devem ser preservados e, se exequível, todos os pertences pessoais dos passageiros devem ser salvos.

A destruição de presa inimiga deve ser prontamente informada aos escalões superiores. O Comandante e a tripulação de navios mercantes e aeronaves civis capturados devem ser feitos prisioneiros de guerra. Outros cidadãos inimigos, a bordo de navios e aeronaves inimigos capturados, estão sujeitos, na qualidade de passageiros, à disciplina imposta pelo captor.

Cidadãos de Estado neutro, a bordo de navio mercante ou aeronave civil inimigos capturados, não serão feitos prisioneiros de guerra, a menos que tenham participado de atos de hostilidade ou tenham oferecido resistência ao captor ou ainda estejam a serviço do inimigo.

b) Destrução

Antes da II Guerra Mundial, tanto o costume internacional como o DI proibiam a destruição de navios mercantes inimigos por navios de guerra de superfície, a menos que, de antemão, a segurança dos passageiros e tripulações estivessem asseguradas. Esse requisito não se aplicava, contudo, se o navio mercante oferecesse resistência ativa à captura ou se recusasse a parar, quando ordenado.

Página 126

V-F 1 - Verdadeiro: Antes da II Guerra Mundial, o costume internacional e o DI proibiam a destruição de navios mercantes inimigos por navios de guerra de superfície sem antes assegurar a segurança dos passageiros e tripulações.

Falso - Antes da II Guerra Mundial, a destruição de navios mercantes inimigos era prática comum e não regulamentada pelo costume internacional.

V-F 2 - Verdadeiro: Navios mercantes que estejam navegando em comboio sob proteção de navios de guerra ou aeronaves militares inimigas podem ser convertidos em objetivos militares.

Falso - Navios mercantes em comboio, mesmo com proteção militar, mantêm seu *status* civil e não podem ser atacados diretamente.

V-F 3 - Verdadeiro: A persistente recusa em parar máquinas quando determinado a fazê-lo pode converter um navio mercante inimigo em um objetivo militar legítimo.

Falso - Um navio mercante inimigo só se torna um objetivo militar se estiver armado a ponto de danificar um navio de guerra; a desobediência a ordens não altera seu *status*.

Flash-card 1 Pergunta - As regras de rendição e recolhimento de naufragos aplicam-se a navios mercantes que se tornaram alvos legítimos?

Resposta - Sim, as regras de rendição, visita e inspeção e de recolhimento de naufragos, feridos e doentes aplicam-se a eles.

Flash-card 2 Pergunta - Quais são as condições gerais para que navios e aeronaves inimigas gozem de proteção contra destruição e captura?

Resposta - Não devem tomar parte das hostilidades, nem interferir com os movimentos de meios combatentes, devendo submeter-se aos procedimentos de identificação e inspeção.

Flash-card 3 Pergunta - Cite 4 atividades que podem converter os navios mercantes inimigos em objetivos militares:

Resposta - Resistência ATIVA à visita e inspeção ou captura; Não parar máquinas quando determinado; Navegando em comboio com proteção de Navio de Guerra ou Aeronaves Militares inimigas; Fazendo parte ou apoiando o sistema de inteligência do inimigo.

Flash-card 4 Pergunta - Uma das atividades que podem converter os navios mercantes inimigos em objetivos militares é se estiverem armados a ponto de infligir danos a um navio de guerra. Explique se as armas pessoais leves para defesa contra pirataria se incluem na rela.

Resposta - As armas pessoais leves para defesa contra pirataria não se incluem.

No entanto, durante a II Guerra Mundial, a prática de ataque e afundamento de navios mercantes inimigos, por navios de guerra de superfície e submarinos, antes de se transmitir aviso prévio e sem antes colocar em segurança passageiros e tripulações, foi largamente utilizada por todas as partes envolvidas no conflito.

À medida que a guerra progrediu, os navios mercantes passaram a ser regularmente armados e comboiados, participando da coleta de informações de inteligência e eram incorporados direta ou indiretamente no esforço de guerra inimigo. Consequentemente,

passaram a ser classificados como legítimos alvos militares e sujeitos, portanto, à destruição quando avistados.

As seguintes atividades podem converter os navios mercantes inimigos em objetivos militares:

I)persistente recusa em parar máquinas, quando determinado a fazê-lo;

II)resistência ativa à visita e inspeção ou captura;

III)navegando em comboio com a proteção de navios de guerra ou aeronaves militares inimigas;

IV)quando armados até o ponto de infligir danos a um navio de guerra. **Exclui-se as armas pessoais leves para a defesa da tripulação contra piratas;**

V)quando fazendo parte, ou de alguma maneira apoiando, **o sistema de inteligência das forças armadas inimigas;**

VI)se atuando de alguma forma como meio auxiliar das forças armadas inimigas;

VII)levar a cabo atos de guerra em favor do inimigo; e

VIII)contribuir de qualquer outra efetiva à ação militar.

As regras de rendição, visita e inspeção e de recolhimento de naufragos, feridos e doentes, mencionadas no inciso 9.2.1, aplicam-se também aos navios mercantes e aeronaves militares que possam vir a se tornar alvo de ataque e destruição.

9.2.3 - Navios e aeronaves inimigos protegidos contra destruição ou captura

De acordo com o DICA, certas classes de embarcações e aeronaves inimigas, em princípio, são protegidas contra captura e destruição, desde que estejam sendo empregadas em determinadas circunstâncias. **Esses navios e aeronaves não devem tomar parte das hostilidades e nem interferir com os movimentos de meios combatentes. Devem se submeter aos procedimentos de identificação e inspeção e ser orientados a permanecer fora de áreas perigosas.**

Página 127

V-F 1 - Verdadeiro: Navios e aeronaves protegidos devem se submeter aos procedimentos de identificação e inspeção e não devem tomar parte das hostilidades para manter sua proteção.

Falso - Para gozar de proteção contra destruição e captura, basta que os navios e aeronaves não sejam utilizados para fins militares, sendo permitida a interferência em movimentos combatentes.

V-F 2 - Verdadeiro: Navios-hospitais e embarcações pesqueiras costeiras gozam de proteção contra destruição e captura, desde que não tomem parte nas hostilidades.

Falso - A proteção de navios-hospitais cessa imediatamente se a tripulação portar qualquer tipo de arma, mesmo que sejam armas portáteis para autodefesa.

V-F 3 - Verdadeiro: Navios de passageiros e aeronaves de linhas aéreas regulares podem ser capturados, mas só podem ser destruídos se estiverem sendo empregados para fins militares ou se recusarem a responder à interceptação.

Falso - Navios de passageiros e aeronaves de linhas aéreas regulares são totalmente excetuados da captura e destruição, independentemente de sua utilização no esforço de guerra.

Flash-card 1 Pergunta - Cite uma classe de embarcação inimiga protegida contra destruição ou captura.

Resposta - Embarcações e aeronaves empregadas na troca de prisioneiros de guerra; Navios-hospitais, transportes médicos e aeronaves médicas; navios em missões científicas, religiosas ou filantrópicas; ou embarcações pesqueiras costeiras.

Flash-card 2 Pergunta - Navios de passageiros e aeronaves de linhas aéreas regulares estão sujeitos à destruição?

Resposta - Estão sujeitos à captura, mas não devem ser destruídos, a menos que estejam sendo empregados pelo inimigo para fins militares ou se recusem a responder à interceptação.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o tipo de navio e aeronave que não pode ser destruído, mas pode ser capturado?

Resposta - Navios de passageiros no mar; Aeronaves de linhas aéreas regulares.

Os seguintes navios e aeronaves gozam de proteção contra destruição e captura:

a) navios e aeronaves empregados na troca de prisioneiros de guerra;

b) navios-hospitais(1), transportes médicos e aeronaves médicas ostentando sinais e marcas apropriados;

c) balsa e botes salva-vidas;

d) navios em missões científicas com finalidade não militar, missões religiosas ou missões filantrópicas;

e) navios/embarcações empregados no transporte de bens culturais sob proteção especial;

f) navios e aeronaves aos quais tenham sido dado salvo conduto por acordo prévio entre os beligerantes;

g) navios/embarcações concebidos ou adaptados para combaterem, exclusivamente, as contaminações acidentais no meio ambiente marinho;

h) embarcações pesqueiras costeiras e pequenas embarcações empregadas em comércio costeiro(2); e

i) navios de passageiros no mar e aeronaves de linhas aéreas regulares em voo estão sujeitos à captura, mas não devem ser destruídos.

Embora as linhas de comunicação sejam, geralmente, consideradas alvos militares legítimos na guerra moderna, navios de passageiros no mar e aeronaves pertencentes às linhas aéreas regulares são excetuadas de destruição, a menos que no momento da interceptação estejam sendo empregados pelo inimigo para fins militares (ex.: transporte de tropas ou carga militar), ou se recusarem a responder às determinações do navio de guerra ou aeronave militar que os interceptou.

Se um navio ou aeronave inimigos prestam, de alguma forma, auxílio ao esforço militar, podem ser capturados ou destruídos. A recusa em se identificar imediatamente, quando assim determinado, é justificativa legal suficiente para captura ou destruição.

(1) Os nomes e as descrições dos navios-hospitais devem ser divulgados para as partes envolvidas no conflito, pelo menos dez dias antes de serem empregados pela primeira vez. Porém, estes serão protegidos mesmo que a notificação prevista não tenha

sido feita (Protocolo I às Convenções de Genebra de 1949, art. 22-3). Os navios-hospitais devem ser utilizados, exclusivamente, na assistência, tratamento e transporte de naufragos, feridos e doentes. Todas as superfícies exteriores dos navios-hospitais devem ser pintadas de branco e o emblema distintivo da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho devem ser pintados no costado e nas superfícies horizontais. Tais navios não podem ser armados, embora a tripulação possa portar armas portáteis para manutenção da ordem, autodefesa e defesa de feridos, doentes e naufragos. O uso ou posse de recursos criptográficos de transmissão de mensagens é proibido de acordo com as normas vigentes. Aeronaves médicas, civis ou militares, permanentes ou temporariamente empregadas nessa função, devem ser usadas, exclusivamente, para a remoção e transporte de feridos, doentes e naufragos, ou para o transporte de pessoal e equipamento médicos. Elas não devem ser armadas nem podem ser configuradas para operações de esclarecimento. Aeronaves médicas devem estar claramente sinalizadas com o emblema da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho.

(2) Essas embarcações ficam sujeitas aos regulamentos baixados por um comandante naval beligerante que opere na área.

Página 128

V-F 1 - Verdadeiro: Os Estados têm a obrigação legal de não tomar qualquer tipo de vantagem de navios e aeronaves inimigos protegidos contra destruição e captura.

Falso - A obrigação legal dos Estados de não utilizar navios protegidos cessa se estes forem capturados, podendo então ser utilizados para fins militares.

V-F 2 - Verdadeiro: O DICA impõe aos submarinos as mesmas regras aplicadas aos navios de guerra de superfície, inclusive no que se refere à rendição.

Falso - Submarinos, por operarem de forma oculta, não estão sujeitos às mesmas regras de rendição e busca de naufragos aplicadas aos navios de guerra de superfície.

V-F 3 - Verdadeiro: O Protocolo de Londres de 1936 exige que submarinos não destruam navios mercantes inimigos sem antes colocar passageiros, tripulação e documentação em lugar seguro, exceto em caso de persistente recusa em parar.

Falso - O Protocolo de Londres de 1936 desobriga os submarinos de garantir a segurança da tripulação de navios mercantes, reconhecendo a vulnerabilidade tática do submarino na superfície.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a obrigação legal dos Estados em relação a navios e aeronaves inimigos protegidos contra destruição e captura?

Resposta - Não procurar tomar qualquer tipo de vantagem e não utilizá-los para fins militares, enquanto persistirem as características que lhes atribuíram proteção especial.

Flash-card 2 Pergunta - As regras de rendição aplicadas a navios de guerra de superfície se aplicam aos submarinos?

Resposta - Sim, as mesmas regras aplicadas aos navios de guerra de superfície, relativas a navios que tenham oferecido ou indicado intenção de rendição, também se aplicam aos submarinos.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a restrição imposta pelo Protocolo de Londres de 1936 sobre a destruição de navios mercantes por submarinos?

Resposta - Não podem destruir um navio mercante inimigo, sem antes colocar os passageiros, a tripulação e a documentação em lugar seguro, exceto no caso de persistente recusa em parar.

Flash-card 4 Pergunta - Assim que as exigências de caráter militar permitam, os submarinos devem buscar e recolher naufragos, feridos e doentes tão logo cesse o engajamento. Cite a situação que ele deve passar essa faina para um navio de superfície, aeronave ou instalações de terra.

Resposta - O submarino deve transferir a faina de busca e recolhimento para um navio de superfície, aeronave ou instalações de terra quando essas medidas humanitárias o expuserem a perigos adicionais ou comprometerem o cumprimento de sua missão..

Flash-card 5 Pergunta - Cite o que prevê o Protocolo de Londres sobre ataques efetuados contra o tráfego marítimo do inimigo, no caso de persistente recusa em parar, quando ordenado.

Resposta - Um navio de guerra, seja de superfície ou submarino, não pode destruir um navio mercante inimigo, sem antes colocar os passageiros, a tripulação e a documentação dos navios em lugar seguro.

Todos os Estados têm a obrigação legal de não procurar tomar qualquer tipo de vantagem de navios e aeronaves inimigos, excetuados de destruição e captura, não devendo utilizá-los para fins militares, enquanto persistirem as características que lhe atribuíram proteção especial.

9.3 - GUERRA SUBMARINA

O DICA impõe aos submarinos as mesmas regras aplicadas aos navios de guerra de superfície. Submarinos podem empregar seus sistemas de armas convencionais para atacar alvos inimigos submarinos, de superfície e aéreos, quando situados fora de território neutro.

As regras aplicadas aos navios de guerra de superfície, relativas a navios inimigos que, de boa-fé, tenham oferecido rendição ou tenham claramente indicado a intenção de fazê-lo, também se aplicam aos submarinos. Na medida em que as exigências de caráter militar o permitam, os submarinos devem efetuar as buscas e recolher naufragos, feridos e doentes tão logo cesse o combate ou engajamento.

Se tais medidas, de caráter humanitário, sujeitarem o submarino a perigos adicionais ou impedirem o cumprimento de sua missão, ele deve, tão logo possível, passar as informações dos possíveis sobreviventes a um navio de superfície, aeronave ou instalações de terra, de modo que estes prestem a requerida assistência.

9.3.1 - Interdição de tráfego marítimo inimigo por submarinos

As regras da guerra naval, relativas às operações de submarinos contra o tráfego de navios mercantes inimigos, constituem uma das áreas menos desenvolvidas do DICA.

O Protocolo de Londres não faz distinção entre submarinos e navios de guerra de superfície, com relação a ataques efetuados contra o tráfego marítimo do inimigo, especificando que, exceto no caso de persistente recusa em parar, quando ordenado para fazê-lo, um navio de guerra, **seja ele de superfície ou submarino, não pode destruir um navio mercante inimigo, sem antes colocar os passageiros, a tripulação e a documentação dos navios em lugar seguro**. Tal situação desconsidera o fato de que a eficácia do submarino, como sistema de armas, dependa de sua capacidade de permanecer submerso e oculto, e que, quando operando na superfície, fica vulnerável.

As dificuldades para se aplicar aos submarinos as mesmas restrições na determinação de alvos feita por navios de superfície refletiram-se na prática efetuada por beligerantes, durante a II Guerra Mundial, quando submarinos, de ambos os lados, atacaram e destruíram regularmente, sem aviso prévio, o tráfego marítimo do inimigo. Essa prática, a exemplo dos ataques efetuados por navios de guerra de superfície, foi justificada como represália em resposta a atos ilegais do inimigo.

Página 129

V-F 1 - Verdadeiro: O Brasil considera que o Protocolo de Londres de 1936 causa inconveniente ao submarino ao atribuir-lhe a mesma responsabilidade aplicável aos navios de superfície.

Falso - O Brasil ratificou o Protocolo de Londres de 1936 e o considera totalmente aplicável aos submarinos, sem ressalvas quanto à responsabilidade de segurança de tripulantes.

V-F 2 - Verdadeiro: Aeronaves militares podem atacar e destruir navios mercantes e aeronaves civis inimigas quando estes estiverem enquadrados em situações que os convertem em objetivos militares legítimos.

Falso - Navios mercantes e aeronaves civis inimigas, mesmo que estejam prestando auxílio militar, só podem ser capturados por aeronaves militares, mas nunca destruídos.

V-F 3 - Verdadeiro: O termo "bombardeio" nesta publicação refere-se apenas aos bombardeios navais e aéreos de alvos inimigos em terra, realizados com armamento convencional.

Falso - O termo "bombardeio" abrange nesta publicação qualquer ataque efetuado por navios e aeronaves, incluindo ataques contra alvos marítimos.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a posição do Brasil sobre a aplicação do Protocolo de Londres de 1936 aos submarinos em relação aos navios mercantes inimigos?

Resposta - O Brasil considera que o Protocolo causa inconveniente ao submarino ao atribuir-lhe a mesma responsabilidade aplicável a navios de superfície.

Flash-card 2 Pergunta - O que o termo "bombardeio" abrange para os efeitos desta publicação?

Resposta - Refere-se aos bombardeios navais e aéreos de alvos inimigos em terra, com armamento convencional (canhões, foguetes, mísseis e bombas) lançados por navios e aeronaves.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a definição de bombardeio para a marinha do Brasil?

Resposta - Bombardeios navais e aéreos de alvos inimigos EM TERRA, com ARMAMENTO CONVENCIONAL, lançados por navios e aeronaves, aí incluídos canhões, foguetes, mísseis e bombas; Observação minha: não cita os mísseis lançados por S L M B ou S L M C.

O Brasil considera que o Protocolo de Londres de 1936, juntamente com a prática costumeira dos beligerantes durante e após a II Guerra Mundial, **causa inconveniente ao submarino ao atribuir-lhe a mesma responsabilidade, aplicável a navios de superfície**, de proporcionar a segurança aos passageiros, tripulações e documentação dos navios mercantes inimigos, antes de destruí-los, a menos que se enquadre em uma das situações mencionadas na alínea b do inciso 9.2.2.

9.3.2 - Navios e aeronaves protegidos contra ação de submarino

As regras da guerra naval relativas aos navios e aeronaves inimigos, excetuados de captura ou destruição por navios de guerra de superfície, também se aplicam aos submarinos (inciso 9.2.3).

9.4 - GUERRA AÉREA NO MAR

Aeronaves militares podem empregar sistemas de armas convencionais para atacar navios de guerra e aeronaves militares, inclusive meios auxiliares, desde que localizados fora de território neutro.

Navios mercantes e aeronaves civis inimigos podem ser atacados e destruídos por aeronaves militares quando enquadradas em uma das situações mencionadas na alínea b do inciso 9.2.2.

Na medida em que a situação militar o permita, aeronaves militares devem efetuar busca aos naufragos, feridos e doentes logo após o engajamento ocorrido no mar. A localização de possíveis sobreviventes deve ser passada na primeira oportunidade a navio de superfície, à aeronave ou a instalações terrestres capazes de prestar assistência. Historicamente, conforme especificado no inciso 9.2.1, a rendição de navios inimigos para aeronaves são raras. Se, contudo, um inimigo oferecer rendição, ou tenha indicado a intenção de fazê-lo, ele não deve ser atacado.

As regras da guerra naval relativas aos navios e aeronaves inimigos, protegidos contra captura ou destruição por navios de guerra de superfície, também se aplicam às aeronaves militares.

9.5 – BOMBARDEIO

Para os efeitos desta publicação, o termo "bombardeio" **refere-se aos bombardeios navais e aéreos de alvos inimigos em terra, com armamento convencional lançados por navios e aeronaves, aí incluídos canhões, foguetes, mísseis e bombas**.

9.5.1 - Regras gerais

O Brasil é signatário da IX Convenção de Haia (1907), relativa ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra. A Convenção estabelece regras gerais para a realização de bombardeio naval a alvos de terra. Essas regras foram posteriormente aprimoradas, como consequência de práticas observadas nas I e II Guerras Mundiais, no Vietnã, e nos Conflitos das Falklands/Malvinas e no

Golfo Pérsico.

Página 130

V-F 1 - Verdadeiro: É proibido aos beligerantes tornar os civis ou outras pessoas a serem protegidas alvos de ataque direto, conforme os princípios gerais do DICA.

Falso - O DICA apenas proíbe que se causem baixas em civis quando o ataque é intencionalmente direcionado a um alvo exclusivamente civil, mas não proíbe que civis sejam alvos diretos em zonas de combate.

V-F 2 - Verdadeiro: O bombardeio de portos, cidades, habitações ou edifícios é proibido, mas um objetivo militar existente nesses locais pode ser bombardeado.

Falso - O bombardeio naval em terra só é permitido em cidades que sejam consideradas zonas desmilitarizadas, sendo proibido em portos ou cidades com objetivos militares.

V-F 3 - Verdadeiro: O bombardeio realizado com o propósito exclusivo de aterrorizar a população civil é estritamente proibido.

Falso - Desde que o bombardeio atinja um objetivo militar legítimo, é permitido que ele tenha também o propósito secundário de aterrorizar a população civil.

Flash-card 1 Pergunta - Cite um princípio geral do DICA que apoia as regras de bombardeio.

Resposta - É proibido aos beligerantes tornar os civis ou outras pessoas protegidas alvos de ataque direto.

Flash-card 2 Pergunta - O bombardeio de bens civis é proibido?

Resposta - Sim, o bombardeio de portos, cidades, habitações ou edifícios é proibido, embora um objetivo militar existente nesses locais possa ser bombardeado.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o propósito exclusivo de bombardeio que é proibido?

Resposta - O bombardeio com propósito exclusivo de aterrorizar a população civil é proibido.

Tais regras apoiam-se nos seguintes princípios gerais do DICA:

a) é proibido aos beligerantes tornar os civis ou outras pessoas a serem protegidas alvos de ataque direto;

b) o dano e o sofrimento desnecessário devem ser evitados; e

c) é proibida a destruição gratuita de propriedades.

Para tornar efetivos os conceitos previstos na Convenção, as seguintes regras, relativas ao bombardeio naval, devem ser observadas:

a) Bombardeio de bens civis

O bombardeio de portos, cidades, habitações ou edifícios é proibido. No entanto, um objetivo militar existente em uma cidade, vila ou vilarejo pode ser bombardeado, com o mínimo de perdas de vidas humanas e recursos materiais (inciso 9.1.2). As baixas acidentais de civis ou o dano colateral a bens civis não devem ser excessivos, à luz da vantagem militar a ser auferida pelo ataque.

b) Aterrorizar

O bombardeio com propósito exclusivo de aterrorizar a população civil é proibido.

c) Cidades não defendidas ou zonas desmilitarizadas em comum acordo

Uma cidade ou vila localizada atrás das linhas inimigas não é, por definição, considerada desprovida de defesa e nem cidade aberta. Alvos militares nesses locais podem ser destruídos por bombardeio. No entanto, beligerantes são proibidos de bombardear cidades ou vilas desprovidas de defesa e que estejam abertas à entrada das próprias forças ou forças aliadas (art. 1º da IX Convenção de Haia). Uma zona que, por comum acordo, seja considerada desmilitarizada também não pode ser bombardeada.

d) Instalações médicas

Estabelecimentos, unidades, veículos e equipamentos médicos não podem ser deliberadamente bombardeados. Os beligerantes devem procurar estabelecer suas instalações médicas afastadas de alvos considerados militares, de modo que, na medida do possível, fiquem fora de perigo quando alvos militares em suas vizinhanças forem atacados.

As instalações médicas poderão ser atacadas se forem utilizadas com fins militares inconsistentes com a sua missão humanitária, e se desconsiderarem os alertas para o fato de que seu uso continuado, para estes fins, implica na perda do status de proteção especial.

Página 131

V-F 1 - Verdadeiro: Edificações dedicadas a atividades religiosas, culturais e de caridade não devem ser bombardeadas, desde que não sejam utilizadas para fins militares.

Falso - Edificações religiosas ou culturais perdem automaticamente a proteção se estiverem localizadas em uma área de combate, mesmo que não estejam sendo utilizadas para fins militares.

V-F 2 - Verdadeiro: Instalações contendo forças perigosas, como represas ou usinas nucleares, não devem ser bombardeadas se o potencial de danos a não combatentes for excessivo em relação à vantagem militar.

Falso - Represas e usinas nucleares gozam de proteção absoluta e nunca podem ser bombardeadas, mesmo que estejam sendo utilizadas para fins militares.

V-F 3 - Verdadeiro: Comandantes devem envidar esforços para alertar a população civil da ocorrência de um bombardeio, quando a situação militar permitir.

Falso - O aviso de alerta à população civil antes de um bombardeio é obrigatório em todas as circunstâncias, independentemente de comprometer o sucesso da missão.

Flash-card 1 Pergunta - Que tipo de edificações, além das médicas, não devem ser bombardeadas?

Resposta - Edificações dedicadas às atividades de caridade, religiosas e artísticas; monumentos históricos e outras instalações utilizadas para fins religiosos, culturais e de caridade, desde que não sejam utilizadas para fins militares.

Flash-card 2 Pergunta - Qual a regra referente ao bombardeio de instalações contendo forças perigosas (ex: represas, usinas nucleares)?

Resposta - Não devem ser bombardeadas se o potencial de causar danos a não combatentes for excessivo em relação à vantagem militar a ser obtida.

Flash-card 3 Pergunta - Quando os comandantes devem dar aviso de alerta à população civil antes de um bombardeio?

Resposta - Quando a situação militar permitir, os comandantes devem envidar esforços para alertar a população civil localizada nas proximidades do objetivo militar designado.

Flash-card 4 Pergunta - Uma das regras é alertar à população nas proximidades do objetivo militar a ser bombardeado. Por que o alerta pode ser apenas genérico?

Resposta - Para não comprometer os meios empregados no bombardeio ou o sucesso da missão.

O símbolo médico e outros símbolos de proteção, como por exemplo, a Cruz Vermelha ou o Crescente Vermelho, devem ser claramente indicados nos estabelecimentos e unidades médicas, de modo a identificá-los como objetos sujeitos à proteção. Qualquer objeto reconhecido como instalação médica não deve ser atacado, independentemente de apresentar, ou não, o símbolo protetor.

e) Zonas hospitalares especiais e Zonas neutralizadas

Ao serem estabelecidas zonas hospitalares e zonas neutras, mediante acordo entre beligerantes, elas ficam imunes a bombardeios, de acordo com os termos contidos no acordo.

f) Edificações e monumentos dedicados às atividades de caridade, religiosas e culturais

Edificações dedicadas às atividades de caridade, religiosas e artísticas; monumentos históricos; e outras instalações utilizadas para fins religiosos, culturais e de caridade não devem ser bombardeados, desde que não sejam utilizados para fins militares. É responsabilidade dos habitantes locais marcarem tais edificações e monumentos com o emblema distintivo da Convenção, conforme previsto no inciso 12.9.2.

g) Instalações contendo forças perigosas

Represas, diques, açudes, usinas nucleares e outras instalações que, uma vez rompidas ou destruídas, liberariam as águas retidas ou outras forças capazes de colocar em perigo a população civil, não devem ser bombardeadas se o potencial para causar danos a não combatentes for excessivo em relação à vantagem militar a ser obtida com o bombardeio. De maneira oposta, instalações com tais características, que sejam utilizadas por beligerantes para proteger ou apoiar atividades militares, não gozam de proteção semelhante.

h) Aviso de alerta antes de bombardeio

Quando a situação militar permitir, os comandantes devem envidar esforços no sentido de alertar à população civil, localizada nas proximidades do objetivo militar designado, da ocorrência do bombardeio.

O alerta pode ser genérico, **de modo que os meios empregados no bombardeio não sejam colocados em perigo, ou não comprometa o sucesso da missão.**